



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.122

De 12 de agosto de 1975

Estabelece critério para a concessão de auxílios as entidades amadoras de Araraquara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu RUBENS BELLARDI FERREIRA, na qualidade de seu Presidente, em virtude do silêncio do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, parágrafos 2º e 5º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a concessão de auxílios à clubes amadores do Município de Araraquara, deverá a Prefeitura Municipal obedecer o seguinte critério:

a) - conceder auxílio normal à todas as entidades amadoras do Município, desde que possuam seus estatutos de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e devidamente registrados no órgão competente;

b) - submeter de 50% o auxílio às associações esportivas amadoras que mantiverem, comprovadamente, ativo um ou mais modalidades de esporte amador, além de que especificadamente ao destino.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 1975 (mil, novecentos e setenta e cinco).

RUBENS BELLARDI FERREIRA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


EURÍDES ANCELMO
Diretor Geral

Registrada à Fl. 27, do livro competente nº 4.-

Autor: Mário Joel Malara
Projeto de lei 20/75
Processo 35/75